ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3333

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/05/1990

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 31/1990. Reestrutura os níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
Lx. 23
ordem: 28
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 31/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reestruturando níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 31.05.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 31.05.90
3 Aprovado em regime de
4 urgência - 05-06-90.
5 À Sanção - 05.06.90.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Junta
31.05.90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 22 de maio de 19 90.

Of. Nº Cp:2205/90.
Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)
Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários Estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa. e Ilustres Vereadores é necessário reestruturarem-se os vencimentos destes nossos Servidores, para um normal acompanhamento dos seus salários às metas de reposição das perdas que ocorreram até então.

Mais uma vez estamos certos de que encontraremos o legítimo e justo apoio dessa Colenda Casa ao presente Projeto de Lei, só restando-nos externar protestos de alta estima e consideração a V.Exa. e seus dígnos pares, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO
Wilson
CONFERIDO

Ilmo Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
- N E S T A -

Mod. PMMC - 17

Ouvert 31-05-90

PROJETO DE LEI.....DE 22 DE MAIO DE 1.990.

REESTRUTURA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG)., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam reestruturados , com efeitos retroativos a 1º de maio de 1.990 , os níveis de vencimentos para os funcionários desta Prefeitura , como constam nos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei , conforme segue abaixo:

Anexo I - Proporcional a 5:30 horas;
Anexo II- relativo a 8:00 horas - horário corrido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 22 de maio de 1.990.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO
D. Wilson
CONFERIDO

Els.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 3 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

A mesma é legal e constitucional.
Darcindo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE
EM 05 DE junho DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 05 DE junho DE 1990
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

(RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01. DE MAIO DE 1.990.

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	3.907,66	390,66	781,53	1.172,29	1.563,06	1.953,83	2.344,29	2.735,36
		4.298,42	4.689,19	5.079,95	5.470,72	5.861,49	6.252,25	6.643,02
II	3.940,00	394,00	788,00	1.182,00	1.576,00	1.970,00	2.364,00	2.758,00
		4.334,00	4.728,00	5.122,00	5.516,00	5.910,00	6.304,00	6.698,00
III	4.562,00	456,00	912,00	1.369,00	1.825,00	2.281,00	2.737,00	3.193,00
		5.018,00	5.474,00	5.931,00	6.387,00	6.843,00	7.299,00	7.755,00
IV	5.292,00	529,00	1.058,00	1.588,00	2.117,00	2.646,00	3.175,00	3.704,00
		5.821,00	6.350,00	6.880,00	7.409,00	7.938,00	8.467,00	8.996,00
V	6.140,00	614,00	1.228,00	1.842,00	2.456,00	3.070,00	3.684,00	4.298,00
		6.754,00	7.368,00	7.982,00	8.596,00	9.210,00	9.824,00	10.438,00
VI	7.846,00	785,00	1.569,00	2.354,00	3.138,00	3.923,00	4.708,00	5.492,00
		8.631,00	9.415,00	10.200,00	10.984,00	11.769,00	12.554,00	13.338,00
VII	10.005,00	1.000,00	2.001,00	3.001,00	4.002,00	5.002,00	6.003,00	7.003,00
		11.005,00	12.006,00	13.006,00	14.007,00	15.007,00	16.008,00	17.008,00
VIII	12.773,00	1.277,00	2.555,00	3.832,00	5.109,00	6.386,00	7.664,00	8.941,00
		14.050,00	15.328,00	16.605,00	17.882,00	19.159,00	20.437,00	21.714,00
IX	16.295,00	1.629,00	3.259,00	4.888,00	6.518,00	8.147,00	9.777,00	11.406,00
		17.924,00	19.554,00	21.183,00	22.813,00	24.442,00	26.072,00	27.701,00
X	22.669,00	2.267,00	4.534,00	6.801,00	9.068,00	11.334,00	13.601,00	15.868,00
		24.936,00	27.203,00	29.470,00	31.737,00	34.003,00	36.270,00	38.537,00
XI	24.936,00	2.494,00	4.987,00	7.481,00	9.974,00	12.468,00	14.962,00	17.455,00
		27.430,00	29.923,00	32.417,00	34.910,00	37.404,00	39.898,00	42.391,00

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 5:00 HORAS (ESTATUTÁRIOS).

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1.990.

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	3.907,66	391,00	782,00	1.172,00	1.568,00	1.954,00	2.345,00	2.735,00
		4.298,00	4.689,00	5.080,00	5.471,00	5.861,00	6.252,00	6.643,00
II	4.298,00	430,00	860,00	1.289,00	1.719,00	2.149,00	2.579,00	3.009,00
		4.728,00	5.158,00	5.587,00	6.017,00	6.447,00	6.877,00	7.307,00
III	4.978,00	498,00	996,00	1.493,00	1.991,00	2.489,00	2.987,00	3.485,00
		5.476,00	5.974,00	6.471,00	6.969,00	7.467,00	7.965,00	8.463,00
IV	5.774,00	577,00	1.155,00	1.732,00	2.310,00	2.887,00	3.464,00	4.042,00
		6.351,00	6.929,00	7.506,00	8.084,00	8.661,00	9.238,00	9.816,00
V	6.699,00	670,00	1.340,00	2.010,00	2.680,00	3.349,00	4.019,00	4.689,00
		7.369,00	8.039,00	8.709,00	9.379,00	10.048,00	10.718,00	11.388,00
VI	8.561,00	856,00	1.712,00	2.568,00	3.424,00	4.280,00	5.137,00	5.983,00
		9.417,00	10.273,00	11.129,00	11.985,00	12.841,00	13.698,00	14.554,00
VII	10.914,00	1.091,00	2.183,00	3.274,00	4.366,00	5.457,00	6.548,00	7.640,00
		12.005,00	13.097,00	14.188,00	15.280,00	16.371,00	17.462,00	18.554,00
VIII	13.935,00	1.393,00	2.787,00	4.180,00	5.574,00	6.967,00	8.361,00	9.754,00
		15.328,00	16.722,00	18.115,00	19.509,00	20.902,00	22.296,00	23.689,00
XI	17.777,00	1.778,00	3.555,00	5.333,00	7.111,00	8.888,00	10.666,00	12.444,00
		19.555,00	21.332,00	23.110,00	24.888,00	26.665,00	28.443,00	30.221,00
X	24.731,00	2.473,00	4.946,00	7.419,00	9.892,00	12.365,00	14.839,00	17.312,00
		27.204,00	29.677,00	32.150,00	34.623,00	37.096,00	[illegible],00	42.043,00
XI	27.204,00	2.720,00	5.441,00	8.161,00	10.882,00	13.602,00	16.322,00	19.043,00
		29.924,00	32.645,00	35.365,00	38.086,00	40.806,00	43.526,00	46.247,00